

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.000294/2025-17

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM VALOR ESTIMADO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23819.000294/2025-17)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objetivo a realização de **dispensa de licitação Eletrônica** para aquisição de **medicamentos fracassados (grupos 03 e 07) no pregão 90049/2024**, para uso do Ambulatório de Pequenos Procedimentos e o Setor de Oftalmologia HUGG-Unirio/Ebserh. do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da UNIRIO – Filial Ebserh (HUGG-Unirio/Ebserh), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Hospitais Universitários Federais - HUF são instituições que integram a assistência à saúde prestada à população, com papel primordial de apoio à formação de profissionais, capacitação de pessoal e às atividades de investigação científica. Têm o papel de avaliar e gerar novos conhecimentos e tecnologias, pré-requisitos para a formação acadêmica em áreas específicas de habilitação e são assim referência para o sistema de saúde regional e nacional.

2.2. O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle é uma instituição pública a qual presta assistência ambulatorial e hospitalar a pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde nas áreas de média e alta complexidade. Sendo uma Instituição conveniada ao SUS o qual prevê no seu campo de atuação a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, conforme determinado no art. 6, inciso I, alínea d da lei 8.080/90, o hospital deve adquirir os insumos necessários à prestação da assistência contratualizada.

2.3. Os itens desta contratação fazem parte das grades de Medicamentos Selecionados do Grupo 7 e 3 e foram **fracassados no Pregão 90049/2024** (23819.004260/2024-11 - itens 15, 88 e 90, respectivamente).

2.4. Conforme demonstrado no documento Anexo CONTROLE PE 90049 - FRACASSADOS - V.1.22 (SEI nº 44867590), que os itens 2 e 3 restaram desertos, o que podem representar descontinuação, problemas de mercado ou desinteresse do fornecedor, e o item 1 reprovado por análise técnica.

2.5. De posse da missão institucional do HUGG-Unirio/Ebserh, este processo trata da aquisição de material para o atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que serão atendidos no HUGG-Unirio/Ebserh.

2.6. Eles podem ser considerados materiais de suporte ou apoio às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções nas agendas de atendimento e internações, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

2.7. A aquisição destina-se a reposição os estoques do setor de abastecimento Farmacêutico e de suprimentos do HUGG e deverão ser recebidos, armazenados e distribuídos pela Unidade de Almoxarifado e controle de estoques deste setor, cujas quantidades relacionadas foram obtidas através do consumo informado pelo demandante nos documentos Despacho - SEI (SEI nº 46234674) e Despacho - SEI (SEI nº 46279840).

2.8. O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle é um hospital que desempenha importante papel no SUS oferecendo serviços de saúde de alta complexidade para a população. O desabastecimento de produtos para saúde pode impactar diretamente a assistência à saúde e sua segurança.

2.9. A escolha da Dispensa fundamenta-se do ao Art. 79, II e § 2º, do RLCE/Ebserh:

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

II -Para outros serviços e compras de valor até R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário.

(Valor alterado pela portaria -SEI 9, de 7 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1958, de 07/01/2025)

§ 2º As dispensas previstas nos incisos I e II do caput deverão, preferencialmente, ser realizadas mediante procedimento de dispensa eletrônica, aplicando-se os procedimentos constantes do Sistema de Dispensa Eletrônica, e da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações, que institui o referido sistema, somente quanto à fase de Seleção do Fornecedor.

2.10. Por fim, compete à Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE) do HUGG-Unirio/Ebserh atuar como unidade requisitante dos materiais médicos hospitalares de uso geral. Além disso é a unidade responsável pela condução do Cronograma Anual de Compras atuando no sentido de garantir o suprimento e ressuprimento de insumos necessários à assistência, além de possuir competência para conduzir as etapas desse planejamento.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Trata-se de aquisição de Medicamentos Selecionados do Grupo 7 e 3 que foram fracassados no Pregão 90049/2024 do HUGG-Unirio/Ebserh. Os itens são itens essenciais para a rotina do Ambulatório de Pequenos Procedimentos e o Setor de Oftalmologia HUGG-Unirio/Ebserh. Segue abaixo a tabela com os códigos, descritivos e quantidades.

ITEM	CÓDIGO AGHU	CÓDIGO EBSEH2	CATMAT	Descrição Catálogo	Apresentação	ANUAL + ES 30%
1	EBF01878	13226	282220	carbacol; 0,1 mg/mL (0,01%); solução ocular injetável_2 mL	F/A	200
2	EBF01168	401042	343632	polidocanol; 10 mg/mL (1 %); solução injetável_especialmente manipulada_2mL	Ampola	1560
3	EBF01171	289168	343633	polidocanol; 30 mg/mL (3%); solução injetável especialmente manipulada_2mL	Ampola	1560

3.2. **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no COMPRASNET (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.**

3.3. Esclarecemos que a aquisição do produto não demanda exigências de assistência técnica.

3.4. Outrossim, prima-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

3.5. Os itens desse processo **não são exclusivos** para empresas de ME/EPP, tendo em vista o previsto no Art. 49, Inciso IV da Lei 123/2006 e Art. 10, Inciso III do Decreto 8.538/2015, pois a licitação é dispensável.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#).

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Requisitos de participação:**

5.1.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) As previsões constantes no Art. 69. do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#)- RLCE 2.0 , que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*;

d) A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018.

5.2. **Requisitos de habilitação:**

5.3. **Habilitação - Qualificação técnica:**

5.3.1. Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial (quando aplicável) expedidas pela 5.2.3.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º, 2º, 3º, 50 e 51 da Lei nº 6.360/76; lei nº 6.437/77, art. 10, I, IV, XXI; Lei nº 9.782/99, arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077 /13, arts. 1º, 2º, 3º, I.

5.3.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento vigente emitida(o) pelo órgão sanitário local competente, 5.2.3.2 conforme leis nº 5.991/73, arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77.

5.3.3. Caso não tenha ocorrido a revalidação da licença de funcionamento para o exercício à época da licitação, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em diário oficial do estado ou município) acompanhada do protocolo de solicitação de revalidação, desde que a solicitação de revalidação tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, em conformidade com decreto n.º 74.170 /74, art. 22, §2º.

5.3.4. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo órgão competente de sua jurisdição, 5.2.3.3 em conformidade com as leis nº 6.360/76, art. 53; nº 6.437/77, art. 10, XIX; decretos nº 8.077/13, arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, art. 15, II, III;

5.3.5. Registro do medicamento (ou Notificação Simplificada, quando aplicável) vigente no Ministério da Saúde 5.2.3.4 emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme art. 12 da Lei 6360/76. Registro de preparação alcoólica para antisepsia de mãos,

quando aplicável, como produto grau II, vigente 5.2.3.5 no Ministério da Saúde emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 7, de 10 fevereiro de 2015.

5.3.6. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976](#).

5.3.7. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.3.8. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

5.3.9. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.3.10. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo órgão competente de sua jurisdição, em conformidade com as leis nº 6.360/76, art. 53; nº 6.437/77, art. 10, XIX; decretos nº 8.077/13, arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, art. 15, II, III;

5.3.11. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

5.4. **Proposta:**

5.4.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

5.4.2. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

5.4.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

5.4.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

5.5. **Amostras:**

5.5.1. A EBSERH se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado, ou catálogo para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.5.2. A amostra deverá ser solicitada após a análise preliminar e aprovação dos documentos de habilitação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.5.3. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

5.5.4. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo HUGG-Unirio/EBSERH.

5.5.5. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

5.5.6. A quantidade das amostras deverá seguir o constante no Termo de Referência e deverá ser apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

5.5.7. A EBSERH se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

5.5.8. As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

- a) "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;
- b) Licitação: número da licitação e do item a que se refere;
- c) Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- d) Representante: nome, telefone e e-mail.

5.5.9. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

5.5.10. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.

5.5.11. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente a licitante deverá enviar para os endereços de e-mail ucl.hugg-unirio@ebserh.gov.br ou safs.hugg-unirio@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

5.5.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa;

- b) CNPJ;
- c) Itens enviados;
- d) Telefone para contato;
- e) Número do Pregão;
- f) Data do envio.

5.5.13. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

5.5.14. Serão avaliados os seguintes quesitos:

5.5.15. **Dentre as características físicas**, será avaliado a composição/formulação, coloração, dimensão/medidas, graduação, volume, transparência, absorção, conforto, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, trama, textura, adesividade, pressão, número de vias, identificação de vias, sistemas de conexões/ajustes e de controle de fluxo, vedação, flexibilidade, fenestras. Isenção de agentes tóxicos, resíduos químicos (p. ex. amido), odor, impurezas, desprendimento de fios, abrasividade, corrosão, peças acessórios, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.

5.5.16. **Dentre as características de desempenho técnico**, será avaliado sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio e higienização; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção de fluxo seguro; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

5.5.17. **Dentre os requisitos legais**, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Registro no Ministério do trabalho (CA), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

5.5.18. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

5.5.19. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados pela Ebserh e poderão subsidiar avaliações dos processos licitatórios futuros.

5.5.20. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

5.5.21. As amostras poderão ser avaliadas por grade.

5.5.22. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

5.5.23. As amostras colocadas à disposição da Ebserh serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

5.5.24. O prazo para análise das amostras por parte da equipe técnica é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do material.

5.5.25. As decisões relativas às amostras apresentadas serão devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

5.5.26. A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as deficiências na amostra do produto a ser adquirido, quando esta é exigida.

6. **FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. A forma de fornecimento será detalhada no tópico 9: Modelo de Execução do Objeto.

7. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.1. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o art. 152, §1 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH versão 2.0 de 28/04/2022

7.1.1. Serão emitidas Notas de Empenho para formalizar cada contratação

8. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA**

8.1. A contratação será imediata mediante pronta entrega, no prazo de até 15 dias após a emissão do empenho.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento:**

9.1.1. O HUGG-Unirio/EBSEH emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento, nos termos do Anexo I - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, respeitados os

quantitativos constantes no presente objeto.

9.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

- a) A Ordem de Fornecimento será encaminhada, por e-mail para a empresa.
- b) A emissão da Ordem de Fornecimento está relacionada uma Nota de Empenho. O envio da Ordem do Fornecimento é de exclusividade do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS: **safs.hugg-unirio@ebserh.gov.br**) ou da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoque (UACE: **uace.hugg-unirio@ebserh.gov.br**).

9.2. **Prazo, local e condições da entrega:**

9.2.1. **A entrega deverá ser feita em duas parcelas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, em remessa parcelada, a serem entregues na Unidade de Almoxarifado e Controle de estoques do HUGG, situado à Rua Silva Ramos, nº 100, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta -feira. **As entregas poderão ser previamente agendadas através do telefone (21) 98147-2812 ou email: uace.hugg-unirio@ebserh.gov.br.**

9.2.2. É de responsabilidade do colaborador do Suprimentos, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei 8078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam a saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso, além do lote.

9.2.4. **O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o NOME DA EMPRESA FORNECEDORA, TELEFONE/FAX, NÚMERO DA NOTA FISCAL, NÚMERO DO PROCESSO E NÚMERO DE EMPENHO, LOTE E VALIDADE.**

9.2.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) e da Nota de Empenho referente ao fornecimento executado, assim como deverá mencionar o **número do processo, número do empenho ou número da OF e LOTE de fabricação E VALIDADE dos produtos** a ela atrelados nos seus campos; deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento e no lugar indicado para recebimento.

9.2.6. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.8. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.11. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 75% a partir da data de fabricação, no ato da entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, os quais o Setor de Abastecimento Farmacêutico e de Suprimentos poderá autorizar o recebimento dos materiais com validade inferior a 75% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo que não for utilizado durante o prazo de validade do produto entregue. O compromisso da troca do quantitativo deve ser formalizado através carta assinada pelo representante legal da empresa, tendo o Setor de Abastecimento Farmacêutico e de Suprimentos do HUGG o prazo até o término da validade do produto para informar o excedente e solicitar a troca à empresa, a qual terá o prazo máximo de 5 dias úteis para realizar a troca do produto inservível por produto com validade que atenda as condições estipuladas neste parágrafo.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Conforme art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH: *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.*

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiros prevista no § 1º deste artigo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de representantes da Ebserh;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos representantes da Ebserh designados para controlar e fiscalizar os contratos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. (Letra da Lei)

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos serão realizadas por equipe de colaboradores da Unidade de Almoxarifado (almoxarifados) lotados na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoque - UACE - e colaboradores do Setor de Abastecimentos Farmacêutico e Suprimentos ou área técnica demandante (quando necessário).

10.4. A equipe formalmente designados através de portaria para composição de Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato, a qual contará com um gestor.

10.5. A Equipe de Fiscalização do Contrato e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. Os integrantes da Equipe registrarão as ocorrências verificadas e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário**, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

11.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

11.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HUGG-UNIRIO/Ebserh atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

11.2. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

11.2.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.2.2. DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

11.2.3. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
- b) O CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.
- d) É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 14.2.3., letra “c”, desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.

11.3. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Empresa Vencedora que deixou de realizar as obrigações assumidas neste termo de referência, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

11.3.1. Podendo ser deduzidas, ainda:

- a) Multas impostas pelo HUGG-Unirio/EBSERH;
- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. A cada pagamento à Empresa Vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN nº 3/2018 MP/SEGES.

11.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HUGG-Unirio/EBSERH, conforme incisos I e II do art. 31 IN nº 3/2018 MP/SEGES .

11.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HUGG-Unirio/EBSERH comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado pelo HUGG-Unirio/EBSERH, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN nº 3/2018 MP/SEGES.

11.5.3. Persistindo a irregularidade, o HUGG-Unirio/EBSERH adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN nº 3/2018 MP/SEGES.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HUGG-Unirio/EBSERH, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN nº 3/2018 MP/SEGES.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma:

I =

(6/ 100)

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

12. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

12.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de **dispensa de licitação eletrônica com valor estimado**, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de Julho de 2021. O critério de aceitação será menor preço do item.

12.2. Os itens objeto do presente certame caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base **no menor preço**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

13.1. **Critério de julgamento:**

13.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

13.2. **Modo de disputa:**

13.2.1. Cotação junto aos fornecedores.

14. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

14.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

14.1.1. **Habilitação jurídica:**

14.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](#);

14.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

14.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

14.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.1.3.1. De acordo com o previsto no Edital.

15. **ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS REFERENCIAIS**

15.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

15.2. A estimativa de preços foi realizada com base na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, conforme o art. 12:

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada, por meio de plataforma eletrônica, pública ou privada, observada a ordem de prioridade abaixo indicada:

- I - *Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh;*
- II - *Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal:*
- III - *contratações similares realizadas pela Administração Pública;*
- IV - *base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>;*
- V - *pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;*
- VI - *pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos;*
- VII - *solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh.*

15.3. A licitação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, sendo a pesquisa de preços entendida como um procedimento prévio e indispensável para estimativa de custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

16.1. Muito embora por imposição da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 48, I e III, o qual prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente para a participação das ME/EPP/MEI nos itens com valores até R\$ 80.000,00 e, ainda em itens com valores superiores a estes aplicar a divisão de cotas de até 25% para a contratação das ME/EPP/MEI, existem casos em que tal aplicação não se torna viável e tampouco vantajoso para a administração pública.

16.2. Sendo assim, considerando o histórico de fracasso do certame anterior e a necessidade de garantir a eficácia e economicidade da contratação, justifica-se a não aplicação do benefício de exclusividade previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para esta reedição do pregão. Esta decisão visa ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo dos demais benefícios assegurados às ME/EPP pela legislação vigente.

16.3. A não aplicação das regras previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade, pois sendo a licitação de ampla participação possibilita a participação de todas as empresas interessadas, independentemente de seu enquadramento, ressaltando-se que não haverá óbice a aplicação das demais regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas Lei Complementar nº 123/2006 relativas às contratações públicas.

16.4. Para melhor respaldar nossa escolha, invocamos o previsto no art. 49, III da referida Lei Complementar :

16.5. Em consonância à determinação da Gerência Administrativa do HUGG, exarada na Nota Técnica - SEI 1 (SEI nº [33454373](#)) e em respeito à referida Lei, apesar de se enquadrarem no Art. 48, serão considerados itens de ampla participação, aqueles que atendem também ao:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

16.6. **Portanto, visando a ampliação da concorrência e ao princípio da eficiência, a dispensa de licitação será realizada com ampla participação.**

16.7.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (HUGG-UNIRIO/EBSERH)**

17.1. São obrigações do HUGG-Unirio/EBSERH:

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

17.1.6. O HUGG-Unirio/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem, conforme a **Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)**, ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA)**

18.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.4. Comunicar ao HUGG-Unirio/EBSERH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.6. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HUGG-Unirio/EBSERH, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

18.1.7. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

18.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem, conforme a **Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)**, ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.3. Especificamente a **CONTRATADA** se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

19.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

19.2.1.2. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

19.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- g) ensinar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.2.2. As sanções previstas nos subitens 18.2.1.1. e 18.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

19.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

19.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

19.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

20.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

21. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

21.1. Não será exigida a respectiva garantia em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

22. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

22.1. De acordo com a Instrução Normativa n.º 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

22.3. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

22.4. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

22.5. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

22.6. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

22.7. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

22.8. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

22.9. Nos casos em que o descarte deve ser realizado pelo fornecedor, o mesmo deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor e devem seguir as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde adotadas conforme a legislação vigente, (RDC ANVISA 222/2018) por empresa especializada

23. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

23.1. De acordo com o art. 173, inciso I do Regulamento de Licitação e Contratos, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de **reajuste em sentido estrito**:

Art. 173. O reajuste em sentido estrito deve observar os dispositivos previstos no instrumento convocatório ou, excepcionalmente, a combinação de índice para o reajuste, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, que deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

§ 1º O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

§ 2º Os reajustes subsequentes respeitarão o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

§ 3º Caso o contrato possua vigência superior a 12 (doze) meses, deverá haver consulta formal ao contratado quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável. (Letra da Lei)

23.2. Na viabilidade de aplicação do reajuste, será utilizado o índice IPCA/ IBGE.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	1002A002SM
PTRES	234200
Natureza de despesa	339030
PI	OHM4Q000000

25. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25.1.1. A admissão ou não de consórcio de empresas e cooperativas em licitações públicas é competência discricionária da administração. Assim, considerando as características do objeto, não sendo considerada compra de grande vulto e que o objeto é constituído de bem comum com características homogêneas, entendemos não haver qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, havendo no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certame, tanto em termos de quantidade e como de capacidade técnica. Considerando que o consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que sozinhas não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiriam executar o objeto licitado, NÃO SERÁ ADMITIDA a participação de consórcios e cooperativas, visto que não se aplica ao objeto almejado.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUGG-Unirio/EBSERH à continuidade da ata.

27. COMODATO

27.1. Não se aplica.

28. ANEXOS

I - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI 126 (SEI nº 46280485)

II - Termo de Recebimento Provisório - SEI (SEI nº 46280512)

29.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- I - Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório.
- II - Motivado pelo Dispositivo Legal, Art. 6º, XXIII, da lei 14.133/2021.
- III - Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise, aprovo o presente Termo de Referência.
- IV - O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e autue este Termo de Referência no respectivo Processo Licitatório.

JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES
SUPERINTENDENTE HUGG-UNIRIO
PORTARIA-SEI Nº 138, DE 26 DE JUNHO DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferrante Peyon, Chefe de Unidade**, em 31/01/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eider Meireles Viana, Assistente Administrativo**, em 31/01/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves, Superintendente**, em 31/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46450581** e o código CRC **93E79D9B**.

Referência: Processo nº 23819.000294/2025-17 SEI nº 46450581

Criado por [ana.peyon](#), versão 7 por [ana.peyon](#) em 31/01/2025 12:55:03.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
 Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
 Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
 - <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Recebimento Definitivo - SEI

Processo nº 23819.000294/2025-17

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (link)
Contrato/Ata nº	xx/202x - Uasg 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (link)
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª / 2ª / 3ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor

☐ Cumprimento integral das obrigações	☐ Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? (75% do prazo total da validade)	☐ Sim
	☐ Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	☐ Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	☐ Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	R\$ xxx
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%

Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx
--	---------

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Gestor do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferrante Peyon, Chefe de Unidade**, em 29/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eider Meireles Viana, Assistente Administrativo**, em 29/01/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46280561** e o código CRC **7AB83AF5**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
 Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
 Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
 - <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Recebimento Provisório - SEI

Processo nº 23819.000294/2025-17

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/202x

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXX

1. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (link)
Contrato/Ata nº	xx/202x - Uasg 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (link)
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
x	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	Conforme prazos estabelecidos no item 8.2 do Termo de Referência:
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias corridos, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento:
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida

As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto
Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa
A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

5. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do Edital da licitação:

a) Advertência;

b) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL

Fiscal técnico do contrato

Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferrante Peyon, Chefe de Unidade**, em 29/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eider Meireles Viana, Assistente Administrativo**, em 29/01/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46280512** e o código CRC **C0373A4C**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI nº 126/2025/UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HUGG-UNIRIO-EBSERH
Processo nº 23819.000294/2025-17

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/202x**AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXX****1. IDENTIFICAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº	xx/202x - Uasg 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (link)
Contrato/Ata nº	xx/202x- Uasg 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (link)
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
x	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	Conforme prazos estabelecidos no item 8.2 do Termo de Referência:
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias corridos, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento:
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida

As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto
Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa
A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

5. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do Edital da licitação:

a) Advertência;

b) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

(assinado eletronicamente)

FULANO(A) DE TAL

Fiscal técnico do contrato

Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferrante Peyon, Chefe de Unidade**, em 29/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eider Meireles Viana, Assistente Administrativo**, em 29/01/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46280485** e o código CRC **F025C08F**.

Referência: Processo nº 23819.000294/2025-17 SEI nº 46280485

Criado por [ana.peyon](#), versão 3 por [ana.peyon](#) em 24/01/2025 12:19:10.

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE/EBSERH

_____, (Identificação do Licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____ (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
de 1988.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao artigo 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de sócios da empresa:

Nome dos sócios	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE CONTRATAR COM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPILARES-HUGG/EBSERH

A empresa....., através do CNPJ, representada pelo (a)....., em atendimento ao Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH no que se refere aos procedimentos licitatórios e de habilitação das empresas participantes em seu art. 69, na qual participou do processo para fornecimento de, onde se consagrou vencedora através de parecer da área requisitante, venho solicitar a Declaração da Empresa na qual declara que não se enquadra nos impedimentos contidos nos incisos abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;

II - Suspensa pela EBSEH;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - À contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

III - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

b) Empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Ministério da Educação;

d) Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH.

IV - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.

Informo que a declaração dessas informações está condicionada a aplicação do art. 84, inciso III da Lei 13.303 de 14 de novembro de 2016.

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Local/ data/ Nome
Representante Legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE GUINLE – HUGG
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

DECLARAÇÃO

CIÊNCIA DISPOSIÇÕES LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH.

_____, (Identificação do Licitante), inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____ (endereço
completo), DECLARA ciência quanto às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do
Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEH quanto a acréscimo e supressão do objeto
contratual; rescisão contratual; e aplicação de sanções. DECLARA ainda que não haverá
prejuízo aos acordos assumidos perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes na
ata de registro de preços.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do Licitante)



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Republicação da Norma Operacional SEI nº 2/2021/CAD/DAI que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a importância de normatização interna dos procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Ebserh;

CONSIDERANDO o poder-dever de sancionar da Administração, uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar desta, que deve ser exercido visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes que descumprem suas obrigações;

CONSIDERANDO o caráter repressivo e pedagógico que a aplicação das sanções administrativas tem em preservar o interesse público quando este é abalado por atos inidôneos e ilícitos cometidos por licitantes que prejudiquem ou frustrem os objetivos da licitação; e

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os princípios do devido processo legal, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança Jurídica, da publicidade, bem como os princípios éticos de probidade, decoro e boa-fé, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Aprovar a norma operacional que estabelece os procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes, fixa as competências para tal, bem como define a dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º Para os fins desta norma considera-se:

- I - Autoridade Instauradora: a quem compete requerer a instrução de processo administrativo para apurar irregularidades cometidas por licitantes: Coordenador de Administração, no âmbito da Administração Central, ou Chefe de Setor de Administração, no âmbito de suas unidades hospitalares;
- II - Autoridade Julgadora de primeira instância: Diretor de Administração e Infraestrutura, no âmbito da Administração Central, ou Gerente Administrativo, no âmbito de suas unidades hospitalares;
- III - Autoridade Julgadora de segunda instância: Presidente, no âmbito da Administração Central, ou Superintendente, no âmbito de suas unidades hospitalares;
- IV - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, inclusive quando da realização de cotação ou dispensa eletrônica;
- V - Notificação de Infração: documento que dá ciência ao licitante quanto a possível infração ao procedimento de contratação ou à legislação pertinente;
- VI - Área de Licitações: unidade administrativa responsável por conduzir os processos de contratação no âmbito da Ebserh, compreendendo Serviço de Licitações, no âmbito da Administração Central, e Unidade de Licitações ou Unidade de Licitações e Contratos, no âmbito de suas unidades hospitalares.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante no desrespeito aos princípios licitatórios ou no descumprimento das cláusulas do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada a sanção adequada, prevista em lei, segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II - Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º O agente público que identificar irregularidade na participação de licitante em procedimento licitatório deverá comunicar o fato à Autoridade Instauradora competente, a qual avaliará e decidirá acerca da instauração de processo administrativo para apuração.

Art. 5º Compete à Unidade de Fiscalização Administrativa a apuração das irregularidades cometidas por licitantes durante a realização dos processos de contratação, em especial:

I - atuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de irregularidades identificadas durante o processo de contratação que possam resultar na aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Ebserh;

IV - solicitar informações e/ou documentos necessários ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

§ 1º Na ausência de Unidade de Fiscalização Administrativa na unidade hospitalar ou Administração Central, as atividades a ela atribuídas pela presente norma serão de responsabilidade da Área de Licitações.

§ 2º Serão impedidos de atuar no processo de apuração de irregularidades o Agente de Licitação, eventual membro que tenha atuado na Equipe de Planejamento da Contratação - EPC ou que atue na respectiva Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC.

Seção III - Da Competência para a Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 6º Conforme o âmbito de apuração do fato, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância proferir decisões relativas aos processos administrativos:

Parágrafo único. Os eventuais recursos contra as decisões de que trata o caput serão apreciados, em instância única, pela respectiva Autoridade Julgadora de segunda instância.

Seção IV - Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 7º Aplicam-se à autoridade competente e aos colaboradores que atuarão na apuração das irregularidades as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 8º A autoridade competente ou o colaborador que atuará na apuração das irregularidades, se incorrer em impedimento ou suspeição, deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 9º O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 10. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade competente ou do colaborador que atuará na apuração das irregularidades, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Parágrafo único. Inexistindo substituto legalmente designado, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância a indicação de agente público que atuará no processo de apuração.

CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS IRREGULARES

Art. 11. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, o licitante que:

I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

III - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e

VII - não mantiver a proposta.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

III - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

IV - prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Art. 12. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Art. 13. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 14. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa o licitante que:

- I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e
- V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

§ 1º. Caso sejam identificados quaisquer atos previstos como infrações administrativas mencionadas no caput, que sejam tipificados como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, deverá ser aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema, com posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

§ 2º. A apuração envolverá a análise dos atos tipificados na presente norma e na Lei nº 12.846/2013, de forma conjunta, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambas.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I - Do Início do Processo

Art. 15. O Agente de Licitação ou colaborador responsável pela condução do processo de contratação enviará representação à Autoridade Instauradora sempre que verificar cometimento de atos que possam ou visem prejudicar, frustrar ou fraudar os objetivos da contratação, contendo:

- I - relato da conduta irregular praticada pelo licitante; e
- II - item(ns) do instrumento convocatório infringido(s).

Art. 16. O processo administrativo será iniciado pela Autoridade Instauradora, devendo conter:

- I - identificação do processo administrativo original da contratação que supostamente teve suas regras descumpridas pelo licitante;
- II - menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração das irregularidades;
- III - indicação do colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que irá conduzir o procedimento; e
- IV - prazo para a conclusão da apuração.

Parágrafo único. A critério da Autoridade Instauradora, poderá ser indicada uma comissão para conduzir o procedimento, composta por colaboradores lotados na Unidade de Fiscalização Administrativa.

Seção II - Da Comunicação dos Atos

Art. 17. O licitante deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação será realizada por intermédio de endereço eletrônico constante da proposta comercial apresentada ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Caso não haja confirmação de recebimento em até 2 (dois) dias úteis, a notificação será realizada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§ 3º Será realizada notificação por edital, publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do licitante ou do seu representante, ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente nos autos do processo.

Parágrafo único. No caso de recusa do licitante em confirmar o recebimento da notificação presencial, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo elaborado pelo colaborador que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, todos agentes públicos.

Seção III - Dos Prazos e Prescrição

Art. 19. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Ebserh.

Art. 20. Os prazos, quando não contados em dias úteis, serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 21. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente na Ebserh ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 22. O processo administrativo deverá ser instaurado e concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

§ 1º A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Unidade de Fiscalização Administrativa, até a data de expiração do prazo limite de conclusão.

§ 2º A abertura de procedimento de apuração não impede o ordinário transcorrer dos demais atos administrativos necessários à conclusão do processo de contratação e início da execução contratual.

§ 3º O prazo prescricional para aplicação de sanções a licitantes é de 5 (cinco) anos.

§ 4º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 5º O processo administrativo que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 6º Nos casos em que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no caput deste artigo, não for observado, a situação deverá ser informada à Presidência no âmbito da Administração Central ou à Superintendência no âmbito das Unidades Hospitalares, para análise da necessidade de abertura ou não de processo administrativo, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, em face do agente público que deu causa à morosidade.

Seção IV - Da Instrução

Art. 23. O licitante será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação.

§ 1º A notificação deverá conter pelo menos:

I - identificação do licitante e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante supre sua irregularidade.

Art. 24. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem em renúncia a direito pelo licitante.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 25. O licitante poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório conclusivo e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 26. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Parágrafo único. O colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Seção V - Do Relatório Conclusivo

Art. 27. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório conclusivo, peça informativa e opinativa, que deverá conter, no mínimo, o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório conclusivo deverá ser apresentado pelo colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades e, caso haja alguma dúvida jurídica sobre seu conteúdo, poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica ou ao Setor Jurídico respectivo para análise e parecer, em momento anterior à decisão, de acordo com a discricionariedade da Autoridade Julgadora.

§ 2º Nos casos em que haja análise da Consultoria Jurídica ou do Setor Jurídico, logo após, os autos serão retornados à Autoridade Julgadora para tomada de decisão.

Seção VI - Da Decisão

Art. 28. O processo administrativo encerra-se com a decisão definitiva, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A Autoridade Julgadora proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório conclusivo.

§ 3º Quando necessário, ou em circunstâncias excepcionais, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º A Autoridade Julgadora poderá declarar encerrado o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo licitante, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Seção VII - Da Abrangência da Sanção

~~Art. 29. As sanções aplicadas pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh. (REVOGADO)~~

Art. 29. As sanções aplicadas pelos hospitais e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

Parágrafo único. Após a regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidades pela unidade hospitalar, caso o relatório conclusivo aponte para a aplicação da sanção de suspensão de licitar e contratar, a Gerência Administrativa, após decisão de primeira instância, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá cientificar à Diretoria de Administração e Infraestrutura, por intermédio do Serviço de Contratos e Convênios, através de processo SEI contendo informações sobre os fatos, sobre o licitante e sobre o relatório conclusivo.

~~Art. 30. As sanções aplicadas pelas unidades hospitalares terão abrangência restrita ao seu próprio âmbito.~~

~~Parágrafo único. Após a regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidades pela unidade hospitalar, caso o relatório conclusivo aponte risco de impacto da conduta do licitante em mais unidades da Rede Ebserh, a Superintendência poderá submeter os autos à Diretoria de Administração e Infraestrutura com sugestão de aplicação de sanção abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, para deliberação das Autoridades Julgadoras da Administração Central. (REVOGADO)~~

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. É facultado ao licitante interpor recurso contra a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva decisão.

§ 1º A Autoridade Julgadora de primeira instância poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Julgadora de segunda instância, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Quando necessário ou em circunstâncias excepcionais, os prazos constantes do caput e do §1º poderão ser prorrogados por igual período.

~~§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo. (REVOGADO)~~

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo, considerando a abrangência da sanção de suspensão prevista no caput do artigo 29.

Art. 32. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão ou entidade incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; e
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Ebserh, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º A Autoridade Julgadora, a requerimento do licitante em momento anterior ao esgotamento do prazo inicial, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§ 3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Unidade de Fiscalização Administrativa para a instrução dos processos administrativos.

CAPÍTULO V - DA DOSIMETRIA DA PENA

Art. 33. A sanção prevista no artigo 11, conforme a tipificação das condutas, impossibilitará o licitante de participar de licitações e formalizar contratos com a Ebserh pelos prazos constantes do Anexo I.

Art. 34. As penas previstas no Anexo I serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade; ou

IV – quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 35. As sanções previstas no Anexo I serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no art. 34, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 36. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Ebserh atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, bem como o direito de produzir, pelos meios legalmente admitidos, provas necessárias à comprovação de suas alegações em defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 38. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebserh pelo descumprimento de suas obrigações.

Art. 39. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas nesta norma não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 40. Eventuais denúncias ou notícias de irregularidades tipificadas no Capítulo II da presente norma deverão ser remetidas à Autoridade Instauradora para avaliação.

Art. 41. Os instrumentos convocatórios deverão conter cláusula que faça menção expressa a esta norma.

Art. 42. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO I - DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS

#	Conduta	Sanção
1	Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
2	Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
4	Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
5	Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
6	Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
7	Ensejar o retardamento da execução da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
8	Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
9	Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
10	Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
11	Induzir deliberadamente a erro no julgamento.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.

12	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
13	Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
14	Apresentar documentação falsa.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.

ERLON CÉSAR DENG
Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 02/03/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0, informando o código verificador **28062396** e o código CRC **6B38E59E**.

Referência: Processo nº 23477.002862/2023-71 SEI nº 28062396